



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº 35/2015

Publicado no DOU
Dia 24/08/15
Página: 109
Seção: 03

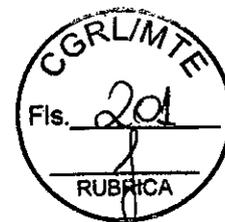
Contrato que entre si celebram o
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E
EMPREGO – MTE** e a empresa
TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA
para aquisição, instalação e assistência
técnica de arquivos deslizantes modular .

CONTRATANTE:

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO –
MTE**, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos
Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º
37.115.367/0033-48, doravante denominado
CONTRATANTE, representado por seu Subsecretário de
Planejamento, Orçamento e Administração, **RODRIGO
MELO NOGUEIRA** brasileiro, casado, inscrito no CPF
sob o n.º 714.352.393-34, portador da Cédula de
Identidade n.º 93.002.955099, expedida pela SSP/CE,
residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante
competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ n.º
236, de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U de
01.06.2015.

CONTRATADA:

TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n.º
81.103.228/0001-9, com sede na rua Manoel Ribas, 245,
Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR, CEP83010-030,
doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**,
representado por seu Procurador, Sr. Eduardo Pereira
D'Agostinho, brasileiro, Identidade n.º 281.795 – SSP-TO,
CPF n.º 727.573.611-04, domiciliado em Brasília-DF,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO Nº 35/2015

Publicado no DOU
Dia 24/08/15
Página: 109
Seção: 03

Contrato que entre si celebram o
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E
EMPREGO – MTE** e a empresa
TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA
para aquisição, instalação e assistência
técnica de arquivos deslizantes modular .

CONTRATANTE:

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO –
MTE**, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos
Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º
37.115.367/0033-48, doravante denominado
CONTRATANTE, representado por seu Subsecretário de
Planejamento, Orçamento e Administração, **RODRIGO
MELO NOGUEIRA** brasileiro, casado, inscrito no CPF
sob o n.º 714.352.393-34, portador da Cédula de
Identidade n.º 93.002.955099, expedida pela SSP/CE,
residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante
competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ nº
236, de 29 de maio de 2015, publicada no D.O.U de
01.06.2015.

CONTRATADA:

TECNOLACH INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n.º
81.103.228/0001-9, com sede na rua Manoel Ribas, 245,
Cruzeiro, São José dos Pinhais/PR, CEP83010-030,
doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**,
representado por seu Procurador, Sr. Eduardo Pereira
D'Agostinho, brasileiro, Identidade n.º 281.795 – SSP-TO,
CPF n.º 727.573.611-04, domiciliado em Brasília-DF,

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto 7.892, de 2013 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; e subsidiariamente, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição, instalação e assistência técnica de Arquivo Deslizante Modular, contemplando garantia e suporte técnico nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego, vinculados à Administração Central

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico N° 93/2014, com seus anexos, Proposta da Contratada, conforme ata de registro de preços de nº 423/2014 vinculada ao pregão eletrônico nº 93/2014 (Processo Administrativo nº 23076.52922/2013/47), *UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Arquivos deslizantes são estantes modulares confeccionados em perfis de aço que se movimentam sobre trilhos por acionamento mecânico.

Parágrafo Primeiro. As especificações técnicas detalhadas dos itens do objeto constam do Anexo I deste Contrato;

Parágrafo Segundo. Os projetos, leiautes e desenhos técnicos deverão ser elaborados pela **CONTRATADA** em conjunto com os órgãos competentes deste Ministério do Trabalho;

Parágrafo Terceiro. Desenho técnico da base deslizante em 3D destacando os mecanismos de redução e dupla transmissão de esforço (com imagem sem a escala, porém com indicação de todas as medidas em mm).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Prazo de entrega

1. A entrega dos serviços e produtos propostos será contada a partir da assinatura do contrato admitindo-se a prorrogação por novo e igual período, desde que requerido pela contratada antes de vencido o prazo. Somente será considerado entregue o objeto destas especificações quando os equipamentos estiverem devidamente instalados e em condições de operar.
2. Os sistemas de arquivamento e armazenamento deslizante deverão ser entregues e instalados, conforme definido neste Contrato e no Termo de Referência e seus Anexos e não poderá ser superior ao total proposto dentro dos prazos de cada etapa discriminados na tabela abaixo:



Etapa	Descrição Resumida	Prazos contados da assinatura do Contrato
1ª	Fornecimento e instalação dos trilhos do sistema de arquivamento deslizante, conforme item 1 e subitem 1.2 da especificação técnica parte mecânica, do Anexo I deste Contrato.	45 dias
2ª	Fornecimento e instalação das estruturas dos Sistemas de Armazenamento e Arquivamento Deslizante conforme item 1 e subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.9, 1.13, 1.14 e 1.15 da especificação técnica parte mecânica, do Anexo I deste Contrato.	75 dias
3ª	Fornecimento e instalação dos componentes internos dos Sistemas de Armazenamento e Arquivamento Deslizante, conforme item 1 e subitens 1.8, 1.10, 1.11 e 1.12 da especificação técnica parte mecânica, do Anexo I deste Contrato.	120 dias

3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeita a **CONTRATADA** às sanções estabelecidas na Cláusula Décima Quinta;
4. **Local de entrega:** Os equipamentos serão entregues e instalados na Sede do Ministério do Trabalho e Emprego e unidade descentralizada, em Brasília – DF, conforme endereços abaixo:
 - Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Ed. Anexo, Ala “A”, Subsolo.
 - SIA Trecho 03, Lote 1240, Brasília-DF.
5. Por necessidade do **CONTRATANTE**, e previamente informada à **CONTRATADA**, os locais de entrega e instalação dos equipamentos poderão ter seus endereços alterados.

II - Da Entrega

1. O fornecimento do objeto será feito de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.
2. Deverão ser entregues junto com os equipamentos:
 - 2.1. Para cada equipamento, o certificado de garantia emitido pelo fabricante do equipamento;
 - 2.2. Para cada equipamento, um conjunto completo de manuais originais, confeccionados pelo fabricante;
 - 2.3. Todos os acessórios, componentes e periféricos necessários ao perfeito funcionamento do produto;
 - 2.4. O transporte dos equipamentos até o local determinado pelo **CONTRATANTE** deverá ser realizado pela **CONTRATADA** (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);
 - 2.5. A entrega e instalação deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas, sob o risco de não ser autorizada;

2.6. A verificação quanto ao estado dos equipamentos após o transporte será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo que quaisquer danos observados no transporte, a qualquer tempo, deverão ser reparados por ela, sem qualquer solidariedade por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUANTIDADES

ITEM	PRODUTO	SEDE	SIA	TOTAL
01	Face Móvel de módulo simples ou duplo com as medidas internas de 210 mm a 495mm (P) X 1.000mm a 1.200mm (L) X 2.025mm a 2750mm (H), permitindo assim formar conjuntos em áreas e composição diferentes, com estruturas laterais em chapa de aço SAE1010#18 e estruturas internas em chapa de aço SAE1010#20	190	1.204	1.394
02	Face Fixa de modulo simples ou duplo com as medidas internas de 210 mm a 495mm (P) X 1.000mm a 1.200mm (L) X 2.025mm a 2750mm (H), permitindo assim formar conjuntos em áreas e composição diferentes, com estruturas laterais em chapa de aço SAE1010#18 e estruturas internas em chapa de aço SAE1010#20	12	98	110
03	Suportes Fixos, sendo com dimensões de 200mm a 490mm de profundidade x 1.000mm a 1.200mm de largura x 20mm de altura, confeccionados em aço SAE1010#18	1.500	5.624	7.124
04	Suportes Móveis para pastas suspensas e gavetas, com correção telescópica, com as dimensões de 310mm a 495mm de profundidade x 1.000mm a 1.200mm de largura x 50mm a 315mm de altura confeccionado em chapa de aço SAE1010#18 com sistema de travamento automático impedindo sua abertura pela movimentação dos módulos	52	-	52
05	Conjunto de Portas para face de módulos com as medidas 1.000mm a 1.200mm (L) X 2.200mm a 2.925mm (H), confeccionada em chapa de aço SAE1010#18	-	36	36
06	Painel frontal decorativo para módulo fixo ou deslizante, independente da estrutura, dividido em três partes, com painel superior e inferior com vários estampos redondos puncionados em intervalos de 100 x 100 mm espaçados a cada 100 mm a partir das bordas, confeccionado em chapa de aço SAE1010 #18	15	63	78
07	Metro quadrado de plataforma cimentícia para ser instalado conjuntamente com os trilhos de arquivos, permitindo um nivelamento perfeito e futuras ampliações sem a necessidade de fixar ou danificar o piso existente. Os trilhos deverão ser fixados sobre plataforma confeccionada em placas medindo 600X600 mm com 28mm de espessura com superfície totalmente plana e espessura homogênea	100	577	677
08	Metro quadrado de plataforma em MDF para ser instalado conjuntamente com os trilhos, permitindo um nivelamento perfeito e futuras ampliações sem a necessidade de fixar ou danificar o piso existente, com espessura de 18mm	100	577	677

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do CONTRATANTE:





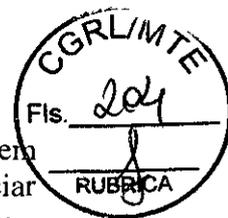



1. Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução do fornecimento.
2. Supervisionar a execução do fornecimento, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Aprovar as etapas do fornecimento desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
4. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução do fornecimento;
5. Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
7. Disponibilizar local, estabelecer data e horário para o recebimento dos bens, bem como determinar as quantidades dos mesmos;
8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
9. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
10. Programar a entrega periodicamente através do representante da **CONTRATADA**, que deverá ser cumprida com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
11. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
12. Acompanhar a entrega e instalação dos equipamentos por meio do Almojarifado do **CONTRATANTE**, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, podendo recusar o recebimento do equipamento, caso não esteja de acordo com as especificações aqui apresentadas;
13. Aprovar as etapas de entrega e instalação desde o planejamento até a sua efetiva concretização;
14. Disponibilizar local, estabelecer data e horário para o recebimento dos equipamentos, bem como determinar as quantidades dos mesmos;
15. Programar a entrega e instalação periodicamente através do representante da **CONTRATADA**, que deverá ser cumprida com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
16. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição, entrega ou instalação dos equipamentos;
17. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato;

18. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar os pagamentos devidos;
19. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que o Fornecedor entregar e instalar fora das especificações deste Contrato;
20. Zelar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
21. Permitir o livre acesso do pessoal do fornecedor ao local de entrega e instalação dos equipamentos e da prestação de suporte técnico;
22. Impedir que pessoas estranhas façam intervenção nos equipamentos que serão prestados assistência técnica;
23. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

II – São obrigações da **CONTRATADA**:

1. executar, diretamente, o objeto contratual, vedada a subcontratação;
2. Apresentar as Notas Fiscais à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços;
3. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
5. Arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
6. Designar um preposto para controle do fornecimento, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará ao Fiscal do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 68, da Lei 8.666/93;
7. Manter disciplina nos locais do fornecimento, substituindo, no prazo máximo de vinte e quatro horas contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
9. Efetuar a entrega do bem rigorosamente dentro das características especificadas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;
10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;



11. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo em parte o recipiente em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
13. Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados responsáveis pela entrega do produto;
14. Acatar a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, dirimindo todas as ocorrências;
15. Comunicar à **CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam estes de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente, à **CONTRATANTE**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em seqüência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos;
16. Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança dos edifícios e de trânsito no local de entrega do produto;
17. Fornecer todos os equipamentos de segurança necessários à execução do contrato;
18. Confeccionar e distribuir crachá identificador, com foto colorida dos seus empregados para uso obrigatório, permitindo o acesso às dependências do órgão;
19. Autorizar a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente a danos, diretamente da garantia contratual, ou das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
20. Responder por danos ou por desaparecimentos de bens materiais, que venham a ser motivados por seus empregados a terceiros ou ao Ministério, desde que fique comprovada a responsabilidade, advindos de dolo ou culpa, bem como desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pelo **CONTRATANTE**, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções;
21. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento efetuado, em quaisquer operações de desconto bancário;
22. Fazer cumprir a escala de entrega, observando os horários de entrada e saída das entregas e recolhimentos.
23. Observar obrigatoriamente a Portaria SE-MTE 1.047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – POSIC do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-

7

las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE, e assinar termo de confidencialidade descrito no Anexo II.

24. Executar o fornecimento do objeto que lhe for adjudicado dentro dos padrões estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada durante o processo licitatório e em especial:
- a. *Entregar a Nota Fiscal / Fatura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de seu vencimento à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL;*
 - b. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência da entrega e instalação, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
 - c. Designar um representante para controle da entrega e da instalação do equipamento, que se reportará ao Fiscal do Contrato, visando ao perfeito controle de atendimento, de acordo com o art. 68, da Lei 8.666/93;
 - d. Efetuar a entrega e instalação do equipamento rigorosamente dentro das características especificadas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;
 - e. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo em parte o recipiente em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
 - f. Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados responsáveis pela entrega e instalação dos produtos;
 - g. Comunicar à **CONTRATANTE**, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam estes de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente, à **CONTRATANTE**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em seqüência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos;
 - h. Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança dos edifícios e de trânsito no local de entrega do produto;
 - i. Confeccionar e distribuir crachá identificador, com foto colorida dos seus empregados para uso obrigatório, permitindo o acesso às dependências do órgão;
 - j. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento efetuado, em quaisquer operações de desconto bancário;
 - k. Fazer cumprir a escala de entrega e instalação;
 - l. Substituir, dentro do prazo de garantia, as peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, obrigando-se a colocar o equipamento em perfeito estado de funcionamento de acordo com os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;



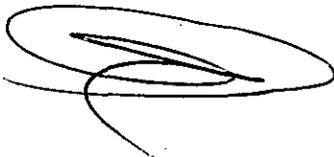
- m. Atender ao chamado técnico do **CONTRATANTE**, para fins de prestação dos serviços de manutenção nos equipamentos em garantia, de forma gratuita, encaminhando um técnico até o local onde se encontrarem instalados os equipamentos com defeito;
- n. Disponibilizar e tornar disponível ao **CONTRATANTE** estrutura de suporte técnico, incluindo central de suporte, técnicos especializados, estoque de peças de reposição, bem como dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por telefone, pelo período da vigência da garantia;
- o. Emitir Relatório de Serviços, depois de concluída a manutenção de qualquer equipamento, onde constem informações referentes às substituições de peças, número do chamado, data e hora do chamado, hora do início e do término do atendimento;
- p. Aceitar que o **CONTRATANTE** proceda ao remanejamento de quaisquer dos equipamentos, cabendo ao **CONTRATANTE** as despesas decorrentes do mesmo;
- q. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado ou exigido;
- r. Ficar responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, reparando-os às suas custas, sem que lhe caiba indenização por parte do **CONTRATANTE**;
- s. Não transferir a outrem o objeto contratado;
- t. Manter, durante toda a contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- u. Acatar todas as orientações do setor competente do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas nos prazos da Lei nº. 8.666, de 1993;
- v. Autorizar a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos danos diretamente da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- w. Comunicar ao setor competente do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega e instalação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- x. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores para a perfeita entrega e instalação dos equipamentos, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- y. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- z. Responsabilizar-se pelo credenciamento e descredenciamento de acesso de técnicos às dependências do **CONTRATANTE**, assumindo quaisquer prejuízos porventura causados por seus recursos técnicos;

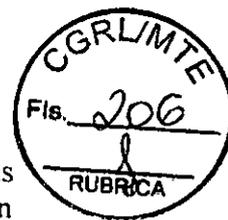
- aa. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega e instalação dos equipamentos, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
 - bb. Responder por todos os ônus referentes à entrega e instalação, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados, bem como, não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, horas extras, trabalho aos sábados, domingos e feriados ou em horário noturno;
 - cc. Assumir a responsabilidade por todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes de ações judiciais que a **CONTRATANTE** for compelida a responder por força da contratação;
 - dd. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus veículos e equipamentos, movimentação de pessoal e material, assumindo a responsabilidade por qualquer acidente com seu pessoal, e ou provocado por estes a terceiros, durante os trabalhos de manutenção corretiva;
 - ee. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar treinamento para pelo menos dois funcionários, com vistas ao manuseio adequado dos arquivos deslizantes.
 - ff. Apresentar, no prazo determinado, fatura ou documentos exigidos como condição para pagamento. O atraso na apresentação da documentação importará em prorrogação automática *do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE*
25. A não observância das obrigações elencadas neste Contrato e de outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas do MTE sujeita a **CONTRATADA** às penalidades e sanções administrativas descritas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

- a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;





- c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;
- d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;
- e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS (BENS)

O recebimento dos equipamentos será efetivado da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, mediante confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal do Contrato, quando do fornecimento em até 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a entrega e instalação formal dos equipamentos;
2. **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Gestor do Contrato e por comissão de recebimento legalmente constituída, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação ou vistoria, a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de comprovar a inexistência de vícios construtivos aparentes de acordo com o disposto no Art. 69, da Lei 8.666/93;
 - 2.1. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos equipamentos e pela prestação do serviço de manutenção corretiva durante todo o prazo de garantia;
 - 2.2. Para o recebimento definitivo dos equipamentos, além da verificação técnica do edital, o MTE fará uma análise detalhada da sua procedência, considerando os seguintes procedimentos:
 - 2.2.1. Verificação da origem dos equipamentos: No caso de importação, o **CONTRATANTE** analisará se os equipamentos foram legalmente introduzidos no Brasil. Para isso, a empresa deverá entregar cópia dos documentos de importação junto à Receita Federal, devidamente legalizados;
 - 2.2.2. Verificação da origem dos equipamentos junto ao fabricante: O **CONTRATANTE** analisará se os equipamentos fornecidos foram adquiridos pela empresa por meio do fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante. Para isso, a empresa deverá entregar cópia dos documentos de aquisição (notas fiscais) junto ao fabricante ou distribuidor autorizado pelo fabricante, devidamente legalizados. Juntamente com as cópias, a empresa deverá entregar os originais para simples conferência;

2.2.3. Verificação da originalidade dos equipamentos junto ao fabricante: O **CONTRATANTE** analisará se os equipamentos fornecidos foram originalmente fabricados e homologados pelo fabricante. O **CONTRATANTE** fará o contato direto com o fabricante;

2.2.4. Verificação física dos equipamentos: O **CONTRATANTE** verificará se os equipamentos fornecidos, como um todo, são inteiramente novos, bem como seus componentes/acessórios;

2.2.5. Verificação de assistência técnica: O **CONTRATANTE** verificará se os equipamentos são atendidos pela assistência técnica do fabricante no endereço em que for instalado, considerando marca, modelo e número de série;

2.2.6. Verificação de garantia: O **CONTRATANTE** verificará se os equipamentos estão cadastrados pela assistência técnica do fabricante como pertencente ao Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à abertura de chamados técnicos (período de garantia);

2.2.7. O **CONTRATANTE** recusará os equipamentos caso os requisitos acima descritos não sejam atendidos;

2.2.8. Caso sejam verificados pelo **CONTRATANTE** quaisquer problemas nos equipamentos fornecidos, considerando todas as exigências deste Contrato e do Termo de Referência (técnicas e de recebimento), a **CONTRATADA** será notificada para proceder à devida regularização. Somente será realizado o recebimento definitivo quando as inconformidades apontadas pelo **CONTRATANTE** forem sanadas.

2.2.9. Os termos de recebimento provisório e definitivo serão aplicados às etapas descritas na Cláusula Décima, do pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA TÉCNICA

I - Prazo de Garantia

1. A **CONTRATADA** deverá prestar, sem qualquer custo adicional, garantia integral aos equipamentos fornecidos, de 60 meses, incluindo as partes eletrônicas (se houver) contra qualquer defeito de projeto, fabricação ou desempenho do equipamento quando em condições normais de uso e manutenção.

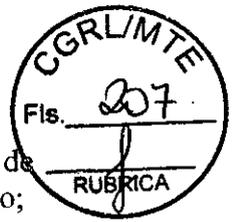
1.1. Deverá, ainda, apresentar declaração de garantia dos serviços de manutenção preventiva gratuita, mínima do fornecedor dos produtos contra defeitos de fabricação e reposição de peças.

2. A garantia deverá ser prestada no local onde se encontrarem instalados (conforme item 4, do inciso I, da Cláusula Quarta.) quer seja na sede do Ministério do Trabalho e Emprego ou em suas unidades descentralizadas.

3. A garantia deverá ser contada a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

II - Serviços relativos à garantia e ao suporte técnico

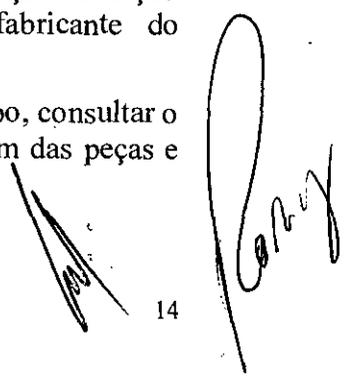
1. Os chamados técnicos serão efetuados por telefone, para a **CONTRATADA**, em dias úteis, das 8h às 18h, por servidor (es) designado (s) pelo



CONTRATANTE. Entende-se por chamado técnico a solicitação de atendimento técnico corretivo, quando da ocorrência de defeito no equipamento;

- 1.1. Todos os chamados deverão ser registrados imediatamente, no momento de sua abertura, com informação pelo atendente ou por geração através de mensagem eletrônica, de número de protocolo ou controle;
2. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a **CONTRATADA** queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com os coordenadores de cada unidade do MTE, sob pena de não ser atendida. Esse agendamento dependerá da disponibilidade de cada localidade;
3. A manutenção corretiva deverá ser realizada preferencialmente nas dependências do **CONTRATANTE** ou de suas unidades descentralizadas. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da **CONTRATADA**, as despesas de transporte, seguros e embalagens correrão por sua conta;
4. No caso de retirada de qualquer equipamento ou parte dele, a **CONTRATADA** deverá assinar termo de retirada responsabilizando-se, integralmente, pelo equipamento, enquanto o mesmo estiver em suas dependências ou em trânsito, sob sua responsabilidade;
5. Somente os técnicos da **CONTRATADA**, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção corretiva;
6. Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela **CONTRATADA**, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências do Ministério do Trabalho e Emprego e suas unidades descentralizadas;
7. Durante a execução dos serviços o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo que, após a conclusão dos serviços deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, decorrente da atuação do técnico;
8. Fica ressalvado à **CONTRATADA** o direito de adotar medidas de segurança que entender necessárias, a fim de evitar que pessoas não autorizadas executem os serviços de manutenção, exceto lacres;
9. Após cada atendimento técnico, a empresa deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: data e horário da abertura do chamado; horário de início e término do atendimento; número do chamado; dados gerais do chamado; situação do chamado (pendente no caso de retirada do equipamento ou concluído); nome do técnico responsável pelo atendimento; descrição do equipamento; número de série/patrimônio do equipamento atendido; localização do equipamento; descrição do problema relatado pelo **CONTRATANTE**; descrição do problema realmente encontrado, com a indicação clara da troca ou não de peças; lista das peças ou componentes que foram substituídos; solução dada ao problema e local para atesto dos servidores do Ministério do Trabalho e Emprego.

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá deixar cópia do relatório com o servidor do Ministério do Trabalho e Emprego responsável pelo acompanhamento do atendimento técnico.
10. Quaisquer alegações por parte da **CONTRATADA** contra os suprimentos (falsificação, defeito técnico, baixa qualidade técnica, etc.), instalações ou usuários (mau uso, etc.) do **CONTRATANTE**, devem ser comprovadas tecnicamente, através de laudos detalhados e conclusivos, emitidos pelo fabricante do equipamento. Não serão admitidas omissões baseadas em suposições técnicas sem fundamentação, "experiência" dos técnicos ou alegações baseadas em exemplos de terceiros. Enquanto não for efetuado o laudo, e esse não demonstrar claramente os problemas alegados, a **CONTRATADA** deve prosseguir com o atendimento aos chamados;
11. A **CONTRATADA** compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados, constando o nome do técnico da **CONTRATADA** e uma descrição resumida do problema;
12. O atendimento técnico deve observar os prazos estabelecidos neste Contrato, contados a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem suspensa durante os finais de semana e feriados. O descumprimento dos prazos sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima
13. Em caso da impossibilidade de solucionar o problema nos prazos estipulados, a **CONTRATADA** compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, instalando-o em até 48 horas corridas, contadas a partir do término do prazo de seu reparo, por outro equivalente ou superior (marca e modelo), de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários. O não cumprimento da obrigação prevista sujeita a **CONTRATADA** às penalidades na Cláusula Décima Sétima;
14. Os custos de transporte dos equipamentos ditos substitutos às localidades envolvidas são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;
15. A **CONTRATADA** deverá prestar manutenção aos equipamentos substitutos enquanto os mesmos estiverem substituindo os originais. Esta será regida pelos mesmos procedimentos e normas que norteiam o atendimento aos equipamentos originariamente fornecidos, principalmente quanto a prazos de atendimento. Em relação a este atendimento, a **CONTRATADA** não receberá qualquer valor financeiro;
16. Quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação devem ser substituídos por originais, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
17. As peças e componentes substituídos deverão possuir configuração idêntica ou superior às originais (tipo, capacidade, desempenho, situação/condição física, estado de conservação, etc.) e devem ser do fabricante do equipamento ou atestadas pelo fabricante do equipamento.
- 17.1. O **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, consultar o fabricante dos equipamentos quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos, por meio do número de série.





18. A **CONTRATADA** deverá possuir técnicos altamente especializados, capazes de identificar, diagnosticar e solucionar os problemas eventualmente apresentados. Qualquer alegação ou conclusão deverá ter embasamento técnico, inclusive com dados concretos que possam ser avaliados pelo setor competente do **CONTRATANTE**;
19. As peças e componentes em substituição, instaladas pela **CONTRATADA**, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade do **CONTRATANTE**;
20. Entende-se como horário comercial o período compreendido entre 08 (oito) e 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 6.267.911,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e sete mil novecentos e onze reais) conforme preços a seguir:

I – Composição de preço do arquivo deslizante

ITEM	MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Face de módulo deslizante simples ou duplo, conforme especificações do anexo I.	FACE	1.394	2.250,00	3.136.500,00
02	Face de modulo fixo simples ou duplo, conforme especificações do anexo I.	FACE	110	1.750,00	192.500,00
03	Suportes fixos	PÇ	7.124	130,00	926.120,00
04	Suportes Móveis para pastas suspensas e gavetas	PÇ	52	200,00	10.400,00
05	Conjunto de Portas para face de módulos	PÇ	36	1.700,00	61.200,00
06	Painel frontal decorativo para módulo fixo ou deslizante	PÇ	78	1.600,00	124.800,00
07	Plataforma cimentícia	PÇ	677	1.730,00	1.171.210,00
08	Metro quadrado de plataforma em MDF para ser instalado conjuntamente com os trilhos	M2	677	953,00	645.181,00
Total Global					6.267.911,00

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATANTE**, disporá do prazo de 15 (quinze) dias, para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal, conforme Cronograma de desembolso abaixo:

I - Parte mecânica do arquivo deslizante

ETAPA	DESCRIÇÃO	% DO PAGAMENTO
1ª	Fornecimento e instalação dos trilhos do sistema de arquivamento deslizante, conforme item 1 e subitem 1.2	15%

	da especificação técnica parte mecânica, do Anexo I do Contrato.	
2ª	Fornecimento e instalação das estruturas dos Sistemas de Armazenamento e Arquivamento Deslizante conforme item 1 e subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.9, 1.13, 1.14 e 1.15 da especificação técnica parte, do Anexo I do Contrato.	50%
3ª	Fornecimento e instalação dos componentes internos dos Sistemas de Armazenamento e Arquivamento Deslizante, conforme item 1 e subitens 1.8, 1.10, 1.11 e 1.12 da especificação técnica parte mecânica, do Anexo I do Contrato.	35%

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao **SICAF**, e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**), mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o **SICAF** esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

- a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
- b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como



quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

- c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
- d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
- e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA

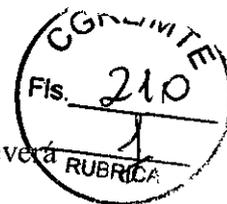
Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 313.395,55 (trezentos e treze mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade de 3 meses após o término do período de vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 2. prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b";
- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- h) a garantia será considerada extinta:
1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 2. após o término de sua vigência, na forma estabelecida no caput desta Cláusula, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- i) o **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
1. caso fortuito ou força maior;
 2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
 4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores do **CONTRATANTE**;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.



Parágrafo Terceiro. No caso de eventuais acréscimos de serviços/repactuações, deverá a **CONTRATADA** providenciar a adequação do valor da garantia prestada.

Parágrafo Quarto. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA**, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

Parágrafo Quinto. Caso a garantia seja apresentada na modalidade caução - depósito em cheque, a mesma só será aceita após a comprovação da devida compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 1112221272000001
Fonte: 0174381011
Natureza da Despesa: 449052
Nota de Empenho nº 800220/2015

Programa: 1112221272000001
Fonte: 0100000000
Natureza da Despesa: 449052
Nota de Empenho nº 800622/2015

Programa: 11122212748150001
Fonte: 0100000000
Natureza da Despesa: 449052
Nota de Empenho nº 800623/2015

Programa: 1112221272000001
Fonte: 0176038204
Natureza da Despesa: 44052
Nota de Empenho nº 800624/2015 e 800625/2015

Programa: 1112221272000001
Fonte: 0100000000
Natureza da Despesa: 4439052
Nota de Empenho nº 800626/2015

Programa: 11122212748150001
Fonte: 0100000000
Natureza da Despesa: 4439052
Nota de Empenho nº 800627/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo Único. Em caso de fusão, cisão, incorporação ou alteração do contrato social, a **CONTRATADA** deverá imediatamente informar ao **CONTRATANTE** e apresentar a documentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 67 (sessenta e sete) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo:

- a) **Prazo de Entrega:** 195 dias.
- b) **Garantia Técnica:** 60 meses, contados da entrega definitiva de todas as etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **CONTRATANTE**, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

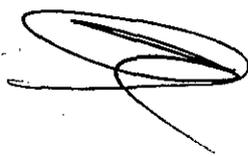
O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo Único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo para apresentação da garantia fixado na letra “a” da Cláusula Décima Primeira; o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;



- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II", "III" ou "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

A **CONTRATADA** deve aplicar, no que couber, a Lei nº. 12.305, de 2010, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 2010, no momento da fabricação, execução dos

serviços e descartes dos equipamentos, as disposições contidas nas supracitadas normas, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

Parágrafo Único. As unidades do equipamento deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

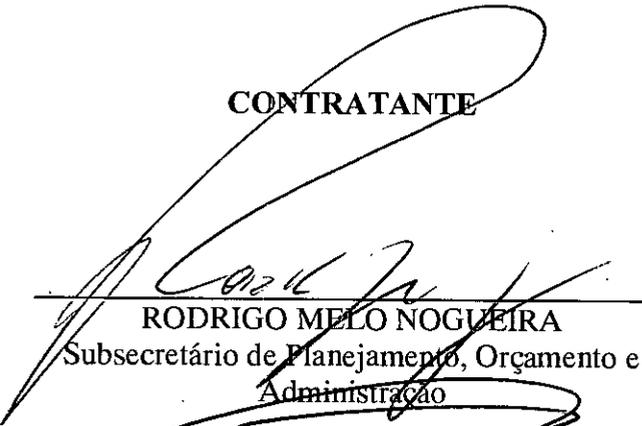
Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 18 de Agosto de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA


RODRIGO MELO NOGUEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração


EDUARDO PEREIRA D'AGOSTINHO
Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 283725428-15

CI: 447.469

Nome: Roberto Manoel Viana de Lencastre

CPF: 293605605-53

CI: 601788

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -

1.1. Material

- Todos os componentes internos, estrutura, bases deslizantes, painéis, fechamentos laterais e todos os componentes do sistema de tração deverão ser confeccionados em perfis extrudados de aço, projetados e dimensionados especificamente para suas funções, promovendo resistência, durabilidade e leveza ao conjunto.
- As fixações, transmissões e demais componentes deverão ser confeccionados em matérias anticorrosivos como borracha ou plástico.

1.2. Trilhos

- Trilhos para deslizamento dos arquivos, confeccionados em perfil de alumínio extrudado com perfeito encaixe das rodas e rampas laterais que, além de evitar a formação de degraus que podem causar tropeços, encaixam as garras anti-tombamento. Os trilhos dos sistemas deverão ser fixados diretamente ao piso, totalmente nivelados com calços, com nivelador à laser, ou outro com a mesma precisão.

1.3. Garras anti-tombamento

- Todas as bases deslizantes de módulos com relação largura/altura menor que 0,2 deverão ser providas de garras de segurança anti-tombamento, confeccionadas em perfis extrudados de aço, encaixados às duas rampas em todos os trilhos do conjunto.

1.4. Base deslizante

- Confeccionada em perfis de aço extrudado dimensionados para suportar cargas superiores a 2000 Kg por face.

1.5. Colunas da estrutura superior

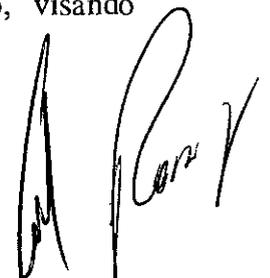
- Confeccionadas em perfis extrudados de aço, dimensionados para suportar cargas verticais superiores a 1000 kg.
- As colunas deverão impedir que o material arquivado transpasse de uma face para outra.
- Os perfis que formam as colunas deverão permitir a utilização em todas as larguras e profundidades dos arquivos.
- Deverão permitir a colocação dos frisos de borracha para vedação das faces de arquivamento.

1.6. Sistemas de tração

- Rolamentos com as duas faces blindadas contra poeira, classe ZZ, normatizados.
- Rodas confeccionadas em aço usinado com encaixe trapezoidal aos trilhos, visando maior área de contato, melhorando o apoio e diminuindo o atrito.
- As rodas deverão ser providas de anel central em poliuretano, visando deslizamento mais suave e evitando que patinem na movimentação.

1.7. Mancais de sustentação dos rolamentos

- Confeccionados em aço.



- Eixos confeccionados em perfil redondo maciço de no mínimo, 20mm de diâmetro, ligados entre si através de chavetas e luvas, transmitindo a torção sem permitir que apareçam folgas, mesmo após muitos anos de uso.

1.8. Painel frontal

- Confeccionados em perfis extrudados de aço, compostos por partes padronizadas, permitindo a utilização em todas as larguras dos arquivos.
- Os painéis deverão ser encaixados à estrutura dos módulos, de forma a permitir o acesso frontal ao sistema de tração, sem a necessidade de retirada do material arquivado na primeira face.

1.9. Chapa central e retaguarda lateral

- Confeccionadas em perfis extrudados de aço, são utilizadas tanto na divisão central de módulos duplos como nos fechamentos laterais dos módulos terminais.

1.10. Prateleiras

- Deverão ser confeccionadas em perfis extrudados em aço, compostas por perfis frontais, posteriores e centrais que permitam sua configuração de acordo com a largura do módulo.

- Todas as prateleiras deverão ser providas de encaixe para etiquetas de identificação na parte frontal.

1.11. Vedação

- Todos os módulos deverão ser providos de borracha para vedação no contorno das faces, a fim de evitar a entrada de poeira nos documentos arquivados.
- As borrachas deverão ser resistentes à deformação e ter, no mínimo, 20mm de largura.

1.12. Sistema de acionamento mecânico

- Através de correntes e engrenagens em material anticorrosivo, com sistema de dupla redução de esforços, permitindo que qualquer pessoa movimente mais de um módulo com o mínimo de esforço.

1.13. Travas gerais

- Os sistemas de arquivos deslizantes deverão ser providos de travas gerais para fechamento dos conjuntos inibindo acessos indevidos, com acionamento a partir de uma fechadura localizada em altura ergonômica nos painéis frontais.

1.14. Pintura e tratamento de chapa

- Os arquivos poderão ser pintados ou anodizados em cor a ser definida pela Instituição.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a small, stylized signature. In the center, there is a larger, more complex signature with multiple loops. On the right, there are several vertical lines and short strokes, possibly representing initials or a signature.